



# INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ABRANGENCIA E DURAÇÃO

Art. 1º - O instituto com denominação social INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nome fantasia INSTITUTO VANGUARD, fundado em 08 de agosto de 2003, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico, constituído na forma de associação civil, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, sem qualquer vinculação política ou partidária, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.867.232/0001-65, constituído na conformidade da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tem patrimônio e personalidade jurídica distinta dos seus associados.

Art. 2º - O Instituto tem sua sede e foro na Cidade de Ananás, Estado do Tocantins, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 303, Centro, CEP: 77890-000.

Parágrafo Único - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá criar escritórios de representação regional ou local, em todo Território Nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

### CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL se constitui como centro de referência, e tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas da arte, da cultura, da educação formal e não formal, de projetos acadêmicos, de pesquisa, do

*Anália Borges Lira*



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ensino, de graduação, pós-graduação, de ação social, de geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária e ao micro crédito solidária, da assistência técnica e extensão rural, do turismo, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, da preservação e difusão da memória histórica, cultural e artística local e regional, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá:

- a. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;
- b. Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;
- c. Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento e a preservação ambiental.

Parágrafo Segundo - Para a consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá elaborar e executar projetos e ações que visem:

- I. A Promoção da assistência social e do voluntariado;
- II. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. A Promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza;
- IV. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto em localidades urbanas quanto rurais, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, dentre outros;
- V. Propor e viabilizar projetos de moradia junto a órgãos governamentais e não governamentais e organizações internacionais, visando beneficiar as comunidades economicamente desfavorecidas;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- VI. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- VII. Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e cultural, em todos os seus aspectos e fases;
- VIII. Apoiar e desenvolver atividades destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e educacional;
- IX. Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;
- X. Desenvolver a educação superior, de pós-graduação e de extensão;
- XI. Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento tecnológico, cultural, educacional ou que propiciem a integração das pessoas em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;
- XII. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XIII. Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a população carcerária, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os integrantes da terceira idade, a comunidade afrodescendentes, os povos indígenas, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XIV. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.
- XV. Implantar e executar serviços de radiodifusão e TVs comunitárias e Educativas (sonora e/ou som e imagens);
- XVI. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, seminários, fóruns, workshop, conferências, oficinas de qualificação, informação, troca de experiências, tudo com objetivo de gerar impactos significativos de médio e longo prazo para as comunidades e público alvo;
- XVII. Promover, planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando ao aumento da produtividade, da renda e a melhoria das condições de vida no meio rural, através da difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de acordo com as políticas de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- XVIII. Promover o desenvolvimento rural sustentável, a partir da inclusão de agricultores no processo produtivo sustentável, visando gerar renda nas

*Anália Borges Lira*



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- unidades de economia de base familiar, reduzindo o êxodo rural e a pobreza no campo;
- XIX. Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- XX. Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária;
- XXI. Incentivar a criação, promover a assessoria, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários;
- XXII. Promover e apoiar ações com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário dos empreendimentos econômicos solidários e da região onde estiverem estabelecidos;
- XXIII. Prestar assistência, orientação e assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários;
- XXIV. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais;
- XXV. Promover e apoiar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações e dos trabalhadores envolvidos nos diversos empreendimentos econômicos solidários e atividades afins;
- XXVI. Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo no nível local, regional, nacional e internacional, visando o alcance dos seus objetivos sociais, bem junto a Instituições promotoras e viabilizadoras do desenvolvimento do turismo;
- XXVII. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XXVIII. Incentivar e apoiar a organização de trabalhadores e de populações carentes, desempregados ou grupos em risco de desemprego;
- XXIX. Valorizar o artesanato rústico e refinado como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável local e regional;
- XXX. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- XXXI. Propugnar pela eficiência econômica e pela excelência na elaboração e comercialização dos produtos e serviços como mecanismo fundamental para assegurar a perenidade e o progresso dos empreendimentos econômicos solidários;
- XXXII. Realizar estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nos seus objetivos sociais;
- XXXIII. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XXXIV. Favorecer a biodiversidade do cerrado e da floresta, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- XXXV. Fomentar a qualificação e a capacitação dos profissionais de turismo (ecoturismo, turismo rural, etc.), da micro indústria de fruticultura, micro indústria de extração de óleos naturais, micro indústria de ervas medicinais, condimentos e a micro indústria do artesanato e esculturas;
- XXXVI. Promover a imagem, a divulgação e os produtos turísticos;
- XXXVII. Promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional;
- XXXVIII. Realizar pesquisas e projetos necessários à viabilização de ações que visam o desenvolvimento do turismo da sua área de abrangência;
- XXXIX. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- XL. A promoção de estudos, pesquisas, acompanhamento e divulgação das causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- XLI. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- XLII. Promover ações de reflexão, documentação e divulgação em torno da cultura local, regional e nacional, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);
- XLIII. Promover, apoiar, valorizar, proteger, preservar, difundir e estimular as artes e a cultura local, regional e nacional;
- XLIV. Trabalhar as questões ambientais, culturais e educacionais através de diferentes linguagens: teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação/música, com a montagem periódica de espetáculos cênicos/musicais/shows, registros em filme e vídeo das questões que fazem abordagem as questões ambientais, culturais e educacionais, sendo que para tais objetivos serão usados palco, som, iluminação, tendas energia para proporcionar a realização final do referido objetivo;
- XLV. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação/música, espetáculos cênicos/musicais) e das modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;
- XLVI. Promover a Arte e a Cultura como instrumentos de mobilização e transformação social;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- XLVII. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local, regional e nacional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- XLVIII. Promover ações de reflexão, documentação e divulgação em torno da cultura local, regional e nacional, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);
- XLIX. Fomentar o processo de comercialização da produção cultural e artesanal dos seus associados, nos diversos mercados;
  - L. No intuito de divulgar a produção cultural local, regional, brasileira e universal, produzir: obra cinematográfica e videográfica, obra fonográfica, obra fotográfica, publicações impressas e on-line, multimídia, produtos promocionais, instrumentos musicais, site, obras utilizando como suporte novas mídias a serem criadas;
  - LI. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
  - LII. Contribuir para a formação sócio profissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
  - LIII. Promover a cooperação e integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas, Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), elaboração de projetos de inspeção sanitária, apoio às atividades sustentáveis (pesca, aquicultura, ecoturismo e produtores em pequena escala). Estradas Parque e Estradas Cênicas, Apoio a Populações Indígenas (projetos especiais);
  - LIV. Promover o diálogo e o intercâmbio entre os diferentes universos da cultura local, regional e nacional - popular tradicional, popular urbana e erudita - em todos os níveis de atuação do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
  - LV. Apoiar e desenvolver atividades destinadas à formação, qualificação e requalificação profissional e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento científico, tecnológico, visando à qualificação da mão-de-obra;
  - LVI. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas áreas que abrange;
  - LVII. Contribuir para a formação de grupos de pessoas interessadas em discutir, opinar, sugerir, dar soluções práticas a questões ambientais, culturais e educacionais que envolvem a comunidade;
  - LVIII. Promover intercâmbios culturais com instituições regionais, nacionais e internacionais;

*M. S. P. P. P.*



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- LIX. Promover e realizar campanhas, implementar programas de processamento técnico que visem ao desenvolvimento da cultura, conservação e restauração de bens e acervos de relevância cultural e histórica;
- LX. Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográficos e documentais, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- LXI. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, com sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- LXII. Manter permanente intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior, com o objetivo de promover e difundir eventos e oportunidades culturais e educacionais, estabelecendo um processo de troca de experiências que contribua para a expansão, aprimoramento e a consecução dos objetivos comuns;
- LXIII. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- LXIV. Promover os valores sociais, culturais, religiosos e folclóricos próprios do povo brasileiro;
- LXV. Colaborar com os órgãos competentes do Governo Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução das políticas voltadas às artes e à cultura;
- LXVI. Promover o desenvolvimento de alternativas econômicas autossustentáveis para os povos indígenas, respeitando a preservação de sua cultura, de seu modo tradicional de produção e manejo dos recursos naturais;
- LXVII. Preservar e difundir a cultura dos povos indígenas em suas várias manifestações, inclusive quando ao seu caráter étnico;
- LXVIII. Promover estudos, pesquisas e eventos com a finalidade de resguardar a memória cultural dos povos indígenas;
- LXIX. Promover o intercâmbio com outras organizações, entidades nacionais e internacionais que se dedicam a estudos étnicos, culturas indígenas e ambientais;
- LXX. Promover estudos das tecnologias culturais indígenas nos setores agrícolas, do artesanato, da saúde e das relações humanas, sob o enfoque ambientalista, com o objetivo de gerar insumos para o desenvolvimento humano;
- LXXI. Fomentar o processo de comercialização da produção cultural e artesanal indígena, nos diversos mercados, criando inclusive condições de exportação desses produtos;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- LXXII. Fomentar a produção de peças audiovisuais sobre os diversos aspectos da vida indígena: no trabalho, na comunidade, na recreação, na sua relação com o meio ambiente, na relação intertribal, com a sociedade nacional, e demais aspectos;
- LXXIII. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- LXXIV. Realizar a Elaboração e aplicação de provas para concursos públicos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- LXXV. Promover a capacitação profissional e a locação de mão-de-obra especializada para serviços de construção civil (pedreiros, pintores, encanadores, eletricitas, carpinteiros, armadores, etc.), como alternativa de inserção no mercado de trabalho;
- LXXVI. Promover a capacitação profissional e a locação de mão-de-obra especializada para serviços domésticos (empregada doméstica, jardineiros, babás, enfermeiras, diaristas, etc.), como alternativa de inserção no mercado de trabalho;
- LXXVII. Prestar serviços de implantação e manutenção de equipamentos e serviços informatizados;
- LXXVIII. Implantar e executar serviços de radiodifusão comunitária (sonora e/ou sons e imagens), como forma de desenvolver, divulgar e apoiar os programas, projetos e atividades de interesse da comunidade;
- LXXIX. Produzir e transmitir programas com a participação de especialistas em diversas áreas do conhecimento: professores, estudantes, médicos, psicólogos, comunicadores, ambientalistas, ecologistas, educadores, músicos, filósofos, teólogos e outros;
- LXXX. Produzir e executar programas ao vivo, com entrevistas participativas dos ouvintes, diretamente por telefone ou em seus estúdios;
- LXXXI. Produzir e executar programas ao vivo, cobrindo eventos específicos, como congressos, encontros, simpósios, eventos culturais, educacionais e outros;
- LXXXII. Promover e produzir programas de música nacionais e também estrangeiros, objetivando promover a cultura local, regional, nacional e internacional;
- LXXXIII. Promover e produzir programas com uma mensagem de alegria e esperança, voltados para hospitais, escolas, movimentos religiosos, abrigo de idosos, creches, albergues e outros;
- LXXXIV. Promover a produção e a distribuição de mudas frutíferas e nativas.
- LXXXV. Promover o fortalecimento dos sistemas produtivos da agricultura familiar visando a potencialização de recursos e vocações econômicas, acessando as tecnologias apropriadas de produção, beneficiamento, transformação e diversificação da produção, agregando valor e renda.



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- LXXXVI. Fomento à produção agropecuária familiar com apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e periurbana;
- LXXXVII. Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- LXXXVIII. Apoio à difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes criolas), e na valorização do saber do homem do campo;
- LXXXIX. Articulação de ações para disponibilização das patrulhas mecanizadas, com tratores e implementos agrícolas, caminhões para o transporte e distribuição de insumos e calcário;
- XC. Apoio para análise físico-química dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento e monitoramento no Estado e outras iniciativas que se articulem com fomento a produção, correção da acidez e melhoria da fertilidade dos solos e o fortalecimento da agricultura familiar;
- XCI. Apoio aos projetos produtivos na área de produção animal da Agricultura Familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos da área animal na linha de financiamento SIC, sub-investimento de aplicação comunitária para a realização das atividades acima citadas será realizada a execução orçamentária, viabilizando a participação de técnicos e famílias de agricultores, em eventos, como conferências, workshops, seminários e encontros, visitas técnicas, intercâmbios, palestras, reuniões, dia do campo, e outras atividades em geral que permitam a busca do conhecimento e a estruturação da unidade produtiva, através da aquisição de matérias de consumo diversos, diárias, passagem aéreas, combustível, insumos agropecuários, equipamentos de informática, moveis, equipamentos e materiais permanentes, veículas, máquinas e equipamentos agrícolas, e outras atividades inerentes à implementação das ações demandadas para fortalecimento e dinamização da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único – É facultado ao INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- Promover a capacitação e formação de profissionais, bem como, estimular a cooperação e o voluntariado;
- Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, CDs, DVDs, sites e similares, mediante a utilização de serviços especializados próprios e/ou de terceiros;

*Anália Borges Lira*



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas;
- d) Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, patrimônio material, imaterial e vivo;
- e) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- f) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- g) Captar recursos, através de projetos, apoios culturais, convênios, patrocínios e/ou financiamentos junto a organismos municipais, estaduais e nacionais para atender aos seus objetivos.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos estatutários, poderá o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições públicas, instituições privadas, universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;
- b. Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;
- c. Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;
- d. Executar atividades artísticas e culturais à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza.

Art. 6º - Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

Art. 7º - No desenvolvimento dos seus objetivos o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b. Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- e. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como tantos departamentos quantos forem necessários.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus agenciados/associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 8º - É vedado ao INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREIROS E DEVERES

Art. 9º - Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

*Mary*



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 10º - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL possui as seguintes categorias de associados:

- a) SÓCIO FUNDADOR - Aquele que tenha assinado a ATA de fundação da instituição;
- b) SÓCIO EFETIVO - Qualquer pessoa física que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pela Diretoria Executiva.
- c) SÓCIO COLÁBORADOR - Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- d) HONORÁRIOS - Pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social;

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pelo Instituto, assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores do seu ingresso;

Parágrafo Segundo - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 11º - Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado, o membro que:

- a) Seja ou tenha se tornado empregado da Instituição, até a Assembleia Geral que aprovou as contas do ano social em que se deu o seu desligamento.

Art. 12º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- d) Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parágrafo Único - Os sócios colaboradores e os sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado.

Art. 13º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da Instituição, agindo sempre com ética;
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- c) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da Instituição;
- f) Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição.

Art. 14º - A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva eliminará o membro que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- c) Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da instituição.

Art. 15º - A eliminação será decidida pela Diretoria Executiva somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parágrafo Primeiro - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 16º - A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou por morte da pessoa física.

Art. 17º - Os agenciados/associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição, salvo aquelas aprovadas em Assembleia Geral.

### CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 18º - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL terá a seguinte estrutura orgânica.

I. Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá a Diretoria Executiva criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares.

#### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo por ele presidiada.

Parágrafo Primeiro - Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 21º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver quóruns para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, em segunda e última chamada com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 22º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- b) Dia, hora, assim como o local desta realização;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 23º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- b) Qualquer número de membros para a segunda e última convocação;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parágrafo Único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no livro/lista de presenças.

Art. 24º - Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 25º - Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Diretoria Executiva, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 26º - As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

Parágrafo Terceiro - As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria Executiva.



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este estatuto;

Art. 28º - A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- c) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- d) Mudanças de objetivos e/ou finalidades;
- e) Mudança de Razão Social e/ou Denominação Social;
- f) Mudança de Endereço da Sede;
- g) Deliberar sobre Renúncia e/ou Vacância de Cargos;
- h) Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- i) Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "(g)" deste artigo.

### Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 30º - A administração e fiscalização da instituição serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria executiva, por um conselho fiscal, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 31º - A diretoria executiva será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parágrafo primeiro. Os membros da diretoria executiva serão eleitos para um mandato de 04 (quatro anos), permitida a reeleição.

Parágrafo segundo. A diretoria executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria dos seus membros, ou ainda por solicitação do conselho fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria simples dos seus membros, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao presidente, o exercido do voto nominal e de qualidade;
- c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 32º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da diretoria executiva que faltar sem justificativa, a 03 (tres) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 33º - No desempenho das suas funções, e dentro dos limites da lei e deste estatuto, cabe a diretoria executiva as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da entidade;
- d) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham a ser estabelecidas;
- e) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de membros e suas implicações;
- f) deliberar sobre a convocação das assembleias gerais e estabelecer a sua ordem do dia;
- g) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva das



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atividades, criando cargos e atribuindo funções reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

- h) fixar normas disciplinares internas;
- i) indicar o banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da instituição;
- j) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da assembleia geral;
- k) contratar obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens, ceder direitos e constituir mandatários;
- l) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- m) apresentar ao conselho fiscal o relatório e as contas de sua gestão;
- n) nomear dentre os membros, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- o) regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Parágrafo único. A diretoria executiva poderá contratar sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico para auxiliá-la no estabelecimento dos assuntos a decidir.

Art. 34º - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- b) Convocar Assembleia Geral;
- c) Dirigir e supervisionar os serviços do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- d) Assegurar a gestão administrativa do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- e) Praticar os atos relativos à administração do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- f) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- g) Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- h) Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL à assembleia geral;
- i) Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 35º - Compele ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- b) Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem contidas.

Art. 36º - Ao Secretário(a) compete:

- a) Executar e supervisionar as atividades do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, dentro das metas definidas pela Diretoria Executiva;
- b) Aprovar e dar conhecimento à Diretoria Executiva dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- c) Expedir normas internas do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL na esfera de sua competência, submetendo-as previamente à Diretoria Executiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- e) Elaborar e submeter à Diretoria Executiva proposta para o plano anual de trabalho do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, executando o programa anual das atividades;
- f) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- g) Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações da Diretoria Executiva;
- h) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL juntamente com o presidente da Diretoria Executiva;
- i) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- j) Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante anuência da Diretoria Executiva;
- k) Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Diretoria Executiva;
- l) Representar o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente da Diretoria Executiva;
- m) Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- n) Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- o) Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- p) Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pelo INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- q) Promover e assinar a movimentação contábil e financeira do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- r) Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante anuência da Diretoria Executiva.

Art. 37º - Ao Tesoureiro(a) compete:

- a) Exercer o controle administrativo e fiscal do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- b) Arrecadar e Contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- c) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
  - f) Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
  - g) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
  - h) Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - i) Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise da Diretoria Executiva;
  - j) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
  - k) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
  - l) Movimentar, contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pelo Instituto.
- Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao da Diretoria Executiva.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- II. Comunicar a Diretoria Executiva erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



### III. Opinar sobre:

- a. As demonstrações contábeis do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b. O balancete semestral;
- c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- d. O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria Executiva;
- e. O orçamento anual ou plurianual do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

### CAPITULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) Prestações de serviços;
- b) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Recebimentos de direitos autorais, etc.



# INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - O patrimônio do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

## CAPITULO VII DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º - A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- a) Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPITULO VIII DOS LIVROS



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Art. 43º - A Instituição deverá ter:

- a) Livro de Matrícula de membros;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- d) De Atas do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos membros às Assembleias Gerais;
- f) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - E facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 44º - No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, RG, CPF, Nº do Registro profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- b) A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

### CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 45º - O Instituto será dissolvido por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto;

Art. 46º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL dissolvido.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Art. 47º - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidas, bonificações, dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º - É vedada a remuneração de qualquer das funções enumeradas no Capítulo IV bem como qualquer função necessária ao funcionamento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e Tesouraria.

Art. 49º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 50º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51º - Na hipótese da instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9. 790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 52º - Os atos de compra e venda e quaisquer que envolvam o patrimônio do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévias anuência da Diretoria Executiva.

